CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude, criado pela Lei Municipal nº 5.640, de 23 de abril de 2014, com sede e foro no município de Pará de Minas - Minas Gerais.

Art. 2º. O conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município de Pará de Minas-MG, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 5.640/2014, é um órgão de assessoria, planejamento e consultoria, de caráter consultivo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural no Município de Pará de Minas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município de Pará de Minas contará com estrutura administrativa através da Casa dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município de Pará de Minas tem como finalidade assegurar os direitos dos jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos, e criar condições para seu desenvolvimento, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade por meio da proposição, acompanhamento e fiscalização das Políticas Públicas para Juventude.

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude:

I. encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da

juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II. atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III. garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV. propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V. promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI. despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII. incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII. mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX. zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

SEÇÃO II
Das Atribuições

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude:

I. promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II. estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III. mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

IV. convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

V. estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VI. formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VII. desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VIII. assessorar o Poder Executivo Municipal, emitir pareceres, acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

IX. promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

X. exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude possui a seguinte organização:

I. Diretoria Executiva, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Vice-Secretário Geral

II. Comissões

III. Plenário

SEÇÃO I

Da Diretoria Executiva

Art. 8º. A diretoria executiva será eleita pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude em condições de voto (titulares e suplentes) em pleito direto para um mandato de dois (02) anos, em reunião para este fim.

§1º O mandato da Presidência é de 2 (dois) anos, permitindo somente uma recondução, por igual período, nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014.

§2º Poderão se inscrever para a composição da Diretoria Executiva os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 9º. As ações da Diretoria Executiva deverão ser em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 10º. A eleição da Diretoria Executiva será realizada em eleição direta, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, sendo declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado, Secretário Geral o terceiro mais votado, e Vice-Secretário Geral o quarto mais votado.

Art. 11º. A eleição de que trata o artigo anterior será realizada em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014.

Art. 12º. A homologação do resultado e a posse da Diretoria eleita deverão acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no artigo 8º, da Lei nº 5.640, de 23 de abril de 2014, a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser materializada através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13º. Compete à Presidência:

I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;

II. convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

III. proferir voto de desempate nas sessões;

IV. ordenar o uso da palavra;

V. submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI. assinar resoluções, e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

VII. submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

IX. decidir as questões de ordem;

X. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "*ad referendum*" do Conselho;

XI. submeter à Plenária ou à Diretoria Executiva os convites para representar o Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XII. determinar à Secretaria Geral, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII. formalizar os afastamentos e licenças dos seus membros, quando existir a necessidade de substituição, comunicar a Casa dos Conselhos Municipais para que esta de os encaminhamentos legais;

XIV. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV. nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

XVI. assinar a correspondência oficial do Conselho;

XVII. cumprir e fiscalizar o cumprimento das normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

Art. 14º. A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-Presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único Em caso de falta da Presidência e da Vice-Presidência, este serão substituídos pela Secretaria Geral.

Art. 15º. A Vice-Presidência compete:

I - substituir a Presidência em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

II - acompanhar as atividades da Secretaria Geral;

III - auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 16º. Compete a Secretaria Geral:

I. secretariar as sessões do Conselho;

II. lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-a aos Conselheiros;

III. expedir correspondências e arquivar documentos;

IV. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V. informar os compromissos agendados à Presidência;

VI. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

VII. apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

Art. 17º. A Secretaria Geral, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela Vice-Secretaria, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a Vice-Secretaria complementar o mandato da Secretaria Geral.

SEÇÃO II

Das Comissões

Art.18º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude poderá formar comissões nos casos em que o Plenário considerar pertinente, sendo que sua composição e atribuições deverão ser regimentadas até quinze (15) dias de sua instalação.

Art. 19º. A composição e atribuição das Comissões deverão ser aprovadas pelo plenário deste Conselho.

Art. 20º. Compete às comissões realizar estudo sobre tema específico, constituir parecer técnico, elaborar relatório final e submetê-los ao plenário deste Conselho.

SEÇÃO III
Do Plenário

Art. 21º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, composto pelos conselheiros, com a responsabilidade direcionada ao desenvolvimento das atribuições descritas no artigo 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes somente terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular, porém é facultada a participação em Plenário de membros suplentes, sendo permitido a estes o direito a voz.

Art. 22. São atribuições do Plenário:

I. Aprovar a pauta das reuniões;
II. Analisar e aprovar as matérias em pauta;
III. Eleger a Diretoria Executiva, nos termos do artigo 9º deste regimento;
IV. Indicar entre os conselheiros uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;
V. Aprovar relatório anual de atividades;
VI. Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho;
VII. Propor e aprovar a instalação de comissões, bem como suas atribuições, composição, regimento próprio e relatórios.
VIII. Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

Art. 23º. O Conselho se reunirá mensalmente em caráter ordinário, sendo o cronograma anual estabelecido e aprovado na primeira reunião de cada ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidência ou de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, porém, em ambos os casos, devendo ser observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e com prévio anúncio da pauta.

Art. 24º - As reuniões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples

de seus membros na primeira chamada, e, segunda chamada, com 15 minutos após, com qualquer número, mediante assinatura na lista de presença.

§ 1° - O Conselho tomará as suas decisões em reuniões plenárias, com a presença de no mínimo 1/3 dos conselheiros, mediante votação por maioria simples dos presentes.

§ 2° - Durante a sessão plenária cada membro do Conselho terá direito a um único voto por matéria.

§ 3° - Para efeito de votação em caso de ausência do titular, o suplente substituirá o mesmo, no ato de abertura da reunião, mesmo o titular comparecendo e os trabalhos já estiverem iniciados com o suplente, o titular não exercerá direito de voto. Exceto mediante justificativa entregue a mesa diretora da reunião, antes do início da mesma.

CAPITULO IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 25º. Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados conforme disposto no art.5º da Lei Municipal nº 5.640/2014.

Parágrafo único: A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerado seu exercício atividade pública relevante.

Art. 26º. Na Conferência, cada segmento deverá eleger os representantes que irão compor na qualidade de conselheiro titular e suplente.

§1º. Ao término da Assembleia realizada por cada segmento, as quais deverão ocorrer durante a Conferência, deverá ser lavrada ata contendo: a pauta discutida, os membros presentes, o resultado da eleição, os dados pessoais e profissionais dos representantes eleitos do respectivo segmento e a assinatura dos membros presentes.

§2º. Os delegados e suplentes eleitos deverão, cada qual, preencher e assinar o Termo de Anuência onde deverá constar, sua qualificação pessoal e sua anuência em assumir o cargo para o qual fora escolhido na Conferência.

Art. 27º. Os representantes eleitos serão nomeados conselheiros por Decreto e empossados

pelo Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação expressa formulada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude ao Executivo, respeitando a eleição feita pelos segmentos.

§1º. Não ocorrendo a nomeação e a posse no prazo previsto no caput deste artigo, estas serão supridas por ato do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude, em sessão extraordinária.

§2º. Os conselheiros eleitos para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude deverão estar vinculados oficialmente a entidades que possuem domicílio/sede e/ou área de atuação no Município de Pará de Minas.

SEÇÃO I

Da Vacância

Art. 28º. Cada titular terá um suplente que assumirá sua vaga provisoriamente, em licenças justificadas.

Art. 29º. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, apontando-se pela vacância definitiva do cargo, nos casos de:

I. morte;

II. renúncia expressa ou tácita;

III. licença médica que tenha acarretado afastamento contínuo por mais de um ano;

IV. procedimento ou ato civil declarado incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro, por comissão constituída para este fim, assegurada ampla defesa e contraditório, e submetido à decisão do Plenário;

V. condenação judicial, por sentença transitada em julgado que torne incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;

Art. 30º. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, será nomeado Conselheiro Titular, o membro suplente indicado pelo segmento representativo, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único: Sendo promovido o suplente a titular, caberá à entidade representativa a indicação de novo suplente, não podendo a vaga permanecer desprovida.

Art. 31º. A renúncia ao cargo de conselheiro municipal será tácita quando caracterizada pela ausência injustificada deste em 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou em 04 (quatro) sessões plenárias alternadas, no ano calendário.

§1º. A vacância constante do caput deste artigo será comunicada expressamente à entidade que o elegeu, com a indicação do nome do suplente que o substituirá.

§2º. Ocorrendo impedimento ou impossibilidade do suplente em ocupar a vaga, caberá à entidade representativa comunicar o fato à Presidência do Conselho, e, no prazo máximo de dez dias, contados do recebimento do ofício, informar o novo nome escolhido para ocupar a referida vaga.

§3º. A eleição do membro que substituirá o suplente impedido deve acontecer em assembleia da entidade representada, convocada para este fim.

§4º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade suspensa por decisão do Pleno, e podendo ainda o pleno aprovar entidade de mesmo segmento para preencher a vaga.

Art. 32º. São deveres dos conselheiros:

I. Participar do plenário, ou comissões para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatório, conforme o caso;

II. Requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III. Registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca das propostas e discussões levantadas, indicando sempre o caráter desta manifestação;

IV. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V. estar presentes às reuniões definidas por este Regimento, ou justificar possíveis ausências até o início das mesmas;

VI. comunicar o suplente com a devida antecedência, quando houver impedimento para comparecer as reuniões, apresentando justificativa relevante, bem como comunicar a Secretaria Geral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude convocada para este fim com antecedência mínima de 30 dias e instalada com presença e deliberação de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 34º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2014.

Marcelo Carvalho Martins
Presidente

Ricardo Alexandre Nunes da Cruz
Presidente da Comissão do
Regimento Interno

Gilson Fernando da Silva
Vice-Presidente da Comissão do
Regimento Interno

Vinícius Alves de Menezes
Membro da Comissão do
Regimento Interno

Vitor Magno de Almeida Oliveira
Membro da Comissão do
Regimento Interno

Laura Sp. Alves

Igor Eduardo Silva

Pablo H. Viana

Michelle Aureliadora da Silva Freitas

Jessica Haiany

Mayara Magda Lázaro Almeida

Gilson Fernando da Silva

Flávia Amaral C. Almeida

Vinícius Alves de Menezes

Victor Salomão Moreira de S.